



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 06/2023

PROJETO DE LEI Nº. 003 /2023, DE 02 DE fevereiro DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 7 de Fevereiro de 2023, sob o Protocolo n.º 103/2023, está expresso em quatro (04) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”**, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) **MÉRITO:** Conforme se infere do presente projeto de lei, Trata-se de ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022. Como é de amplo conhecimento, o Município de Tarumã no exercício de 2022, implementou os mais novos conceitos de gestão da Administração Pública, especialmente, a forma de conduzir a gestão de pessoas, instituindo novos mecanismos de gestão e de reconhecimento da classe de servidores públicos municipais mediante a implementação do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme a referente Lei.

Essa proposta legislativa visa ampliar o instituto do Mérito Acadêmico para reconhecer a formação técnica ou a



segunda formação técnica para os cargos que exigem habilitação técnica, e, dentro do universo dos cargos contidos no ensino fundamental, médio e técnico, essa proposta atingirá efetivamente mais os cargos de auxiliar de enfermagem e agente administrativo. Isto porque, em estudo, muitos servidores sequer trafegam na formação técnica, galgando sua formação direto para a graduação. Assim, ante a sólida situação financeira do Município de Tarumã, decorrente da responsabilidade orçamentária, financeira e fiscal, neste momento estamos aptos para reconhecer e ampliar o instituto do Mérito Acadêmico.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Patrícia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 03/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 8 de fevereiro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

AUSENTE

